

## ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO IFG - PROJETOS E CURSOS DE EXTENSÃO

### DEFINIÇÕES

**1. Ações de Extensão:** compreendem-se como um processo político-social de caráter interdisciplinar educativo, científico, tecnológico, filosófico, esportivo e cultural, cujos objetivos são:

- I. Proporcionar a integração e o diálogo do IFG com a sociedade;
- II. Possibilitar troca de saberes sistematizados com a intenção de produzir conhecimento a partir do confronto com a realidade social.
- III. Atingir contingentes da população para além daqueles já atendidos pelas modalidades de ensino regularmente ofertadas.

Definem-se como ações de extensão nestas Orientações do IFG:

**1.1. Projetos:** constituem-se por um conjunto de ações de extensão de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo e tecnológico a ser desenvolvido junto à comunidade externa, com objetivo específico e prazo determinado.

**1.2. Cursos:** constituem-se como ação pedagógica de natureza teórico-prática, planejada e organizada de oferta não regular. Realiza-se como:

- I. Curso de Extensão: caracteriza-se pela oferta, especialmente, de noções básicas e atualização de saberes cotidianos e acadêmicos.
- II. Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC): caracteriza-se pela oferta, especialmente, de noções básicas, atualização e aprofundamento de saberes cotidianos e acadêmicos.

### IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO, FINANCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO

**2. Projetos de Extensão - Da implementação à certificação:** o Projeto de Extensão deve ser desenvolvido no decorrer de um semestre letivo e/ou até 1 (um) ano, após a aprovação final da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). A estruturação da proposta deverá seguir modelo em anexo (1).

#### **Procedimentos para o desenvolvimento dos Projetos de Extensão:**

- I. Elaboração da proposta, sob orientação, acompanhamento e posterior despacho da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX);
- II. Submissão ao Chefe do Departamento para emitir parecer sobre a viabilidade de execução e interesse institucional, considerando a Jornada de Trabalho Docente;
- III. Encaminhamento ao Diretor Geral do Câmpus para emitir parecer sobre o interesse no desenvolvimento do Projeto de Extensão;

- IV. Encaminhamento ao Departamento de Ações de Sociais da Pró-Reitoria de Extensão (DAS/PROEX) para avaliação, parecer, acompanhamento e registro inicial e final da autoria dos proponentes em relação à ação proposta;
- V. Desenvolvimento e execução da ação proposta, sob acompanhamento da GEPEX, via avaliação discente e relatório parcial e final docente, com os seguintes procedimentos:
- a) Elaboração pelo autor/coordenador do projeto de relatório final da ação desenvolvida em até 6 (seis) meses e encaminhamento posteriormente à GEPEX;
  - b) Elaboração pelo autor/coordenador do projeto de relatório parcial e final da ação desenvolvida acima de 6 (seis) meses e encaminhamento posteriormente à GEPEX;
  - c) Realização da avaliação da ação pela GEPEX. Modelo em anexo (2)
- VI. Com o término da ação desenvolvida:
- a) A GEPEX encaminhará ao DAS/PROEX os relatórios do(s) autor(es)/coordenador(es);
  - b) A GEPEX emitirá e registrará os certificados e os encaminhará ao DAS/PROEX para assinatura, acompanhado da sistematização das avaliações e relatórios do(s) autor(es)/coordenador(es).
- VII. O Projeto de Extensão poderá ser financiado por meio de edital próprio da PROEX ou com recurso próprio de cada câmpus, de acordo com a dotação orçamentária.
- VIII. A avaliação do Projeto de Extensão deverá ser feita por Comissões de Pareceristas constituídas pela PROEX.

### **3. Cursos de Extensão - Da implementação à certificação:**

**3.1. Curso de Extensão:** deve ser desenvolvido no decorrer de um semestre letivo, após a aprovação final da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). A carga-horária mínima para execução é de 60 horas e máxima de 160 horas.

O Curso de Extensão deverá ser ofertado na modalidade presencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático. A estruturação da proposta de Curso de Extensão deverá seguir modelo em anexo (3).

**3.2. Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC):** deverá ser desenvolvido no decorrer de um semestre letivo e/ou 1 (um) ano, após aprovação da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). A carga-horária mínima para execução é 160 horas.

O Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderá ser ofertado na modalidade presencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático. Na modalidade à distância, os encontros presenciais não devem ultrapassar 20% da carga-horária total. A estruturação da proposta de curso FIC deverá seguir modelo em anexo (3)

### **Procedimentos para o desenvolvimento dos Cursos de Extensão e Cursos FIC:**

- I. Elaboração da proposta, sob orientação, acompanhamento e posterior despacho da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX);
- II. Submissão ao Chefe do Departamento para emitir parecer sobre a viabilidade de execução e interesse institucional, considerando a Jornada de Trabalho Docente;
- III. Encaminhamento ao Diretor Geral do Câmpus para emitir parecer sobre o interesse no desenvolvimento dos Cursos de Extensão e dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
- IV. Encaminhamento ao Departamento de Ações Sociais da Pró-Reitoria de Extensão (DAS/PROEX) para avaliação, parecer, acompanhamento e registro inicial e final da autoria dos proponentes em relação à ação proposta;
- V. Desenvolvimento e execução da ação proposta, sob acompanhamento da GEPEX, via avaliação discente e relatório parcial e final docente, com os seguintes procedimentos:
  - a) Elaboração pelo autor/coordenador do projeto de relatório final da ação desenvolvida em até 6 (seis) meses e encaminhamento posteriormente à GEPEX;
  - b) Elaboração pelo autor/coordenador do projeto de relatório parcial e final da ação desenvolvida acima de 6 (seis) meses e encaminhamento posteriormente à GEPEX;
  - c) Realização da avaliação da ação pela GEPEX. Modelo em anexo (2)
- VI. Com o término da ação desenvolvida:
  - a) A GEPEX encaminhará ao DAS/PROEX os relatórios do(s) autor(es)/coordenador(es);
  - b) A GEPEX emitirá e registrará os certificados e os encaminhará ao DAS/PROEX para assinatura, acompanhado da sistematização das avaliações e relatórios do(s) autor(es)/coordenador(es).
- VII. Os Cursos de Extensão e os Cursos FIC poderão ser financiados por meio de edital próprio da PROEX ou com recurso próprio de cada câmpus, de acordo com a dotação orçamentária.
- VIII. As avaliações dos Cursos de Extensão e dos Cursos FIC deverão ser feitas por Comissões de Pareceristas constituídas pela PROEX.

### **ESPECIFICIDADES DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

4. As ações de Extensão definidas nestas orientações devem ser desenvolvidas majoritariamente com a comunidade externa. Para a comunidade interna podem ser destinadas no máximo 20% das vagas ofertadas. Estas ações deverão estabelecer horário compatível com a disponibilidade do público externo.

Os Projetos e Cursos de Extensão que contemplam parcerias com outras instituições serão implementados e executados após a formalização do convênio ou termo de cooperação. A formalização do convênio é responsabilidade da Coordenação de Ações Profissionais e Tecnológicas (CAPT).

### **PRAZOS DE ENVIO DOS PROCESSOS AO DAS/PROEX**

5. Os prazos para envio dos processos de Projetos de Extensão, Cursos de Extensão e Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC serão:
  - a) Para aqueles que iniciarão no primeiro semestre, os processos deverão ser enviados no mês de outubro do ano anterior;
  - b) Para aqueles que iniciarão no segundo semestre, os processos deverão ser enviados no mês de abril do ano corrente.

Tais prazos são necessários para a análise, parecer e devolutiva dos processos aos proponentes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

6. O desenvolvimento destas Ações de Extensão constitui-se como atividade conjunta que envolve o proponente da ação, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) de cada câmpus e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Desta forma, será considerada, para efeito de pontuação na carga horária docente, a Resolução nº 09, de 1º/11/11 do IFG, artigos 36 ao 40.